



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6, XX da 14.133/2021

Nº 48/2026 - SEPLAN

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **aquisição de Aparelho de ar condicionado, conforme Emenda Parlamentar nº 202514450010, para a estruturação do Centro de Educação Infantil Artur Dutra** e atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, realizada por meio da **SOLICITAÇÃO N.º 65/2026**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Referência: Em conformidade com as Legislações:

Lei Nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 007/2023.

Decreto Municipal nº 016/2023

IN Federal Nº 40/2020.

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, I:*

1.1 A aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme previsto na **Emenda Parlamentar nº 202514450010**, mostra-se necessária e indispensável para a adequada estruturação do **Centro de Educação Infantil Artur Dutra**, bem como para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

1.2 O referido Centro de Educação Infantil atende crianças em fase crucial do desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, exigindo um ambiente escolar que proporcione **conforto térmico, salubridade e condições adequadas de permanência**, tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação. Considerando as características climáticas da região, marcadas por **altas temperaturas ao longo de grande parte do ano**, a inexistência ou insuficiência de climatização compromete o bem-estar, a concentração e o desempenho das atividades pedagógicas.

1.3 A instalação de aparelhos de ar condicionado contribuirá diretamente para a melhoria das condições ambientais das salas de aula e demais espaços pedagógicos, reduzindo o desconforto térmico, prevenindo problemas de saúde

relacionados ao calor excessivo e favorecendo um ambiente mais propício ao processo de ensino-aprendizagem. Além disso, a medida impacta positivamente as condições de trabalho dos servidores da educação, refletindo em maior eficiência e qualidade na prestação do serviço público.

1.4 Ressalta-se que os recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202514450010 possuem destinação específica para a estruturação da unidade educacional, devendo ser aplicados de forma a garantir melhorias efetivas na infraestrutura escolar, em consonância com o interesse público e as políticas educacionais do Município.

1.5 Dessa forma, a aquisição dos aparelhos de ar condicionado revela-se justificada, oportuna e alinhada às necessidades da rede municipal de ensino, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e dignidade do ambiente educacional, além de assegurar melhores condições de atendimento às crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil Artur Dutra.

II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:

2.1. Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21.

2.2. A contratação em questão está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme divulgado no Diário Oficial do Município, **sob o item de n.º 30.**

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:

3.1. O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas na especificação. Será aceito serviço com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos na especificação e desde que seja comprovada a superioridade do bem.

3.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da Administração. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o Período prorrogado.

3.2 PRAZO DE ENTREGA

3.2.1 O prazo de entrega dos materiais é de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.3 LOCAL DE ENTREGA

3.3.1 A entrega deverá ser realizada conforme endereço indicado na solicitação de fornecimento, na Secretaria Municipal de educação, localiza na Av. Deodato Leonardo da Silva, 91-A, Praça da Juventude, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h e 11h e 13h as 17h (horário do MS), CEP 79.790-027, Deodápolis/MS.

3.4 NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Não há.

3.5 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Será definida por portaria, após a publicação da empresa vencedora do certame.

3.6 NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO

Não há.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:

4.1 As quantidades estimadas têm como base o projeto arquitetônico do CEI Artur Dutra (anexo), e o DFD nº 65/2026 (SEMED).

ITEM	COD. BETHA	CATMAT	QNT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	5214498	618525	14	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais 1: Controle Remoto, Quente/Frio, Selo Procel Garantia: 1 ANO CATMAT: 618525	R\$2.956,00	R\$41.384,00
2	5214499	618527	24	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais 1: Controle Remoto, Quente/Frio, Selo Procel Garantia: 1 ANO CATMAT: 618527	R\$3.918,00	R\$94.032,00
3	5214500	621109	20	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS Tipo: Split Modelo: Teto/Piso Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU/H	R\$6.943,60	R\$138.872,00

				Tensão: 220 V Frequência: 60 HZ Características Adicionais 1: Controle Remoto / Ciclo Só Frio / Inverter Garantia: 1 ANO CATMAT: 621109		
4	5212243	454103	24	Climatizador portatil. Tipo: Evaporativo industrial. Tensão alimentação: 110 v. Potência: 210 á 270 w. Tipo motor: Monofásico. Vazão ar: Mínimo 4.500 m3/h. Tanque de água: Mínimo 70 litros. Com no mínimo 4 rodas. Funções: Climatizar, umidificar e ventilar. Velocidade: Baixa, média e alta. Marca equivalente ou de melhor qualidade: Air cooler, vertisol, mundial brysa. Catmat: 454103.	R\$1.789,50	R\$42.948,00
Preço Total: R\$ R\$317.236,00						

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:

5.1 Além da aquisição de aparelhos de ar-condicionado com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202514450010**, a Administração Pública poderia, em tese, avaliar outras alternativas para atender às necessidades de climatização das unidades educacionais e administrativas, especialmente para a estruturação do Centro de Educação Infantil e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1 – Remanejamento de equipamentos existentes ou reaproveitamento de aparelhos usados:

Essa alternativa consistiria na redistribuição de aparelhos de ar-condicionado já existentes em outras unidades ou na utilização de equipamentos usados. Contudo, tal opção mostra-se limitada e pouco eficiente, em razão da insuficiência de equipamentos disponíveis, do desgaste natural dos aparelhos, da menor vida útil, do aumento dos custos de manutenção corretiva e do risco de não atendimento às exigências técnicas e de eficiência energética, além de não atender integralmente às finalidades estabelecidas na emenda parlamentar.

2 – Locação de aparelhos de ar-condicionado:

A locação poderia viabilizar a instalação imediata dos equipamentos, com manutenção incluída. Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada à execução da emenda parlamentar, uma vez que não resulta na incorporação dos bens ao patrimônio público, além de gerar despesas continuadas incompatíveis com a natureza do recurso vinculado, que tem por objetivo a estruturação permanente das unidades beneficiadas.

3 – Parcerias ou cessão de equipamentos por outros entes públicos:

A formalização de parcerias institucionais para cessão ou compartilhamento de equipamentos poderia reduzir custos imediatos. Todavia, essa solução depende da disponibilidade de terceiros, não assegura a continuidade do

atendimento, limita a autonomia administrativa do Município e não garante o cumprimento integral do objeto e das metas definidas pela emenda parlamentar.

4 – Aquisição pontual e descentralizada, sem planejamento específico da emenda:

Embora permita atender demandas emergenciais, essa alternativa apresenta desvantagens como preços unitários mais elevados, ausência de padronização técnica dos equipamentos, dificuldades na gestão de garantias e manutenção, além de menor competitividade entre fornecedores, o que pode comprometer a economicidade e a adequada aplicação dos recursos da emenda.

5.2 Diante das alternativas analisadas, a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado** por meio de **processo licitatório regular**, com planejamento específico para execução da Emenda Parlamentar nº 202514450010, mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por assegurar economicidade, padronização dos equipamentos, eficiência energética, ampla competitividade e correta aplicação dos recursos vinculados.

5.3 Ademais, a contratação com fornecedores especializados garante o fornecimento de equipamentos novos, com garantia de fábrica, conformidade com as especificações técnicas exigidas e suporte adequado, transferindo ao contratado a responsabilidade pelo fornecimento e reduzindo riscos operacionais e administrativos para o Município.

5.4 Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, financeiros e as diretrizes específicas da emenda parlamentar, conclui-se que a aquisição de aparelhos de ar-condicionado por meio de contratação regular é a alternativa mais eficiente, adequada e compatível com os objetivos da Emenda Parlamentar nº 202514450010, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e do conforto ambiental das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:

6.1. A cotação e formação de média de mercado, será realizada pela **EQUIPE DO SETOR DE COMPRAS**, pesquisas estas que estarão em anexo ao processo, realizada conforme legislação vigente.

6.2. Conforme pesquisa preliminar, o valor da contratação está estimado em **R\$317.236,00 (Trezentos e dezessete mil, duzentos e trinta e seis reais)**.

6.3. No que se refere à disponibilidade orçamentária, registra-se que o valor destinado por meio da Emenda Parlamentar nº 202514450010 corresponde ao montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

6.4. Dessa forma, a diferença no valor será custeada pelo Município de Deodápolis/MS a título de contrapartida, mediante utilização de recursos próprios devidamente previstos no orçamento vigente.

6.5. Ressalta-se que tal complementação financeira não compromete a regularidade da aplicação dos recursos vinculados à emenda parlamentar, mantendo-se a adequada segregação contábil e a observância das normas de execução orçamentária e prestação de contas, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:

7.1. A descrição da solução como um todo, contempla a aquisição de Aparelho de ar condicionado, conforme

Emenda Parlamentar nº 202514450010, para a estruturação do Centro de Educação Infantil Artur Dutra, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Deodápolis. A contratação será na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à contratação através **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. A descrição da solução, como um todo, contempla a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado**, destinados a atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Deodápolis/MS. A contratação será realizada na modalidade de **Pregão Eletrônico**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, observando-se as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

7.3. Considerando as características do objeto, o **Pregão Eletrônico** mostra-se o procedimento mais adequado, por ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores de todo o território nacional e assegurar maior transparência ao certame. A utilização do meio eletrônico reduz barreiras geográficas, promove igualdade de condições entre os licitantes e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

7.3. Dessa forma, o Município assegura melhor custo-benefício, padronização dos equipamentos, eficiência energética, previsibilidade no fornecimento e maior controle sobre a execução contratual, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, o atendimento contínuo das demandas institucionais e a eficiência administrativa na aquisição dos aparelhos de ar-condicionado.

7.4. DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Na elaboração do estudo técnico preliminar, é pertinente invocar o disposto no art. 9º, § 2º do Decreto nº 046/2024 de 25 de abril de 2024, **QUE PERMITE A DISPENSA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) QUANDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA FOR O ÚNICO CONTRATANTE**. Este dispositivo se justifica pela especificidade e urgência frequentemente envolvidas nas aquisições, onde a celeridade e a centralização do processo podem assegurar a pronta disponibilização dos materiais essenciais para o funcionamento contínuo dos serviços. Assim, ao dispensar a IRP, evita-se a demora inerente à participação de múltiplos órgãos, garantindo-se, dessa forma, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:

8.1. O parcelamento da aquisição, no presente caso, mostra-se vantajoso para a Administração Pública, especialmente considerando que o critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, o que favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

8.2. Com o parcelamento, amplia-se o universo de fornecedores aptos a participar do certame, permitindo que empresas especializadas em determinados itens apresentem propostas específicas e mais competitivas. Isso contribui

para a redução dos preços unitários e para a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

8.3. Além disso, o julgamento por item possibilita maior transparência e eficiência na contratação, uma vez que cada objeto será adjudicado ao licitante que ofertar o melhor preço individualmente considerado. Tal medida estimula a concorrência, evita a formação de monopólios contratuais e fortalece os princípios da economicidade e da isonomia.

8.4. O parcelamento também favorece a participação de micro e pequenas empresas, ampliando a competitividade do certame e atendendo às diretrizes legais de incentivo ao desenvolvimento local e regional, sem comprometer a qualidade dos materiais a serem adquiridos.

8.5. Dessa forma, o parcelamento da contratação revela-se técnica e economicamente vantajoso para o município, pois amplia a competitividade, promove a economicidade, assegura a seleção da proposta mais vantajosa por item e fortalece a eficiência na gestão dos recursos públicos.

IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:

9.1 A Administração Pública pretende, com a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado**, utilizando recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202514450010**, alcançar resultados concretos voltados à **reestruturação do Centro de Educação Infantil Artur Dutra** e à melhoria da infraestrutura física das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

9.2 Como resultado principal, busca-se proporcionar **ambientes adequadamente climatizados** no Centro de Educação Infantil Artur Dutra, garantindo conforto térmico, bem-estar e condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, especialmente no atendimento às crianças da educação infantil, professores, servidores e demais usuários da unidade.

9.3 A aquisição dos equipamentos visa, ainda, **eleva a qualidade do ensino ofertado**, uma vez que ambientes climatizados contribuem para maior concentração, redução do desgaste físico e melhoria do rendimento escolar e profissional, além de favorecer a permanência das crianças em sala de aula, sobretudo em períodos de temperaturas elevadas.

9.4 Outro resultado pretendido é a **modernização e estruturação permanente do Centro de Educação Infantil Artur Dutra**, com a incorporação de bens novos ao patrimônio público, dotados de maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica e garantia de fábrica, assegurando economicidade, sustentabilidade e melhor gestão dos recursos públicos.

9.5 A Administração também objetiva **assegurar a correta aplicação dos recursos vinculados**, em estrita conformidade com as finalidades estabelecidas pela emenda parlamentar, promovendo transparência, eficiência administrativa e atendimento às diretrizes de fortalecimento da rede municipal de ensino.

9.6 Dessa forma, espera-se que a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado resulte na **melhoria das condições de aprendizagem e trabalho no Centro de Educação Infantil Artur Dutra**, contribuindo diretamente para sua reestruturação, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e para a prestação de um serviço público mais eficiente e de maior qualidade à população.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:

10.1. Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal conta com capacidade para implantação imediata.

XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11.2 A presente contratação não possui caráter correlato ou interdependente com outro procedimento licitatório em andamento que possa comprometer sua autonomia técnica, administrativa ou orçamentária. Embora exista o Registro de Preços nº 134/2025, de natureza multientidade e atualmente vigente, a Secretaria Municipal de Educação não integrou referido certame, uma vez que, à época, já havia adotado providências próprias para atendimento da demanda, por meio de adesões às Atas nº 56/2025, do Consórcio CODANORTE, e nº 89/2025, do Município de Ivinhema. Ressalta-se que tais adesões não configuram interdependência com o presente procedimento, tratando-se de contratações autônomas, realizadas em momentos distintos e com fontes de recursos diversas.

11.3 A atual contratação decorre especificamente de recursos vinculados à Emenda Parlamentar nº 202514450010, o que impõe a necessidade de processo próprio e individualizado, especialmente para fins de controle e prestação de contas, não havendo condicionamento jurídico ou técnico em relação a outros processos.

11.4 Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é independente, possuindo objeto, fonte de recurso e justificativa próprios, inexistindo vínculo de interdependência que exija tratamento conjunto com outro procedimento licitatório.

XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:

12.1 A aquisição e utilização de **aparelhos de ar-condicionado** estão associadas a impactos ambientais inerentes às etapas de **fabricação, transporte, instalação, operação e descarte** dos equipamentos. Tais impactos, embora previsíveis, podem ser mitigados mediante a adoção de medidas adequadas, garantindo o atendimento à legislação ambiental vigente e às boas práticas de sustentabilidade.

Principais impactos ambientais identificados:

- **Consumo de energia elétrica**, decorrente do funcionamento contínuo dos aparelhos, podendo resultar em aumento da demanda energética.
- **Emissão indireta de gases de efeito estufa**, associada à geração de energia elétrica necessária para a operação dos equipamentos.
- **Uso de fluidos refrigerantes**, que, em caso de vazamento, podem causar impactos ambientais e contribuir para o aquecimento global.
- **Geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens e, futuramente, equipamentos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil.
- **Impactos ambientais associados à cadeia produtiva**, incluindo extração de matérias-primas, fabricação e transporte dos aparelhos até o local de instalação.
- **Emissão de ruídos**, ainda que pontuais, durante a instalação e eventual manutenção dos equipamentos.

Medidas de mitigação adotadas ou recomendadas:

- **Aquisição de equipamentos com alta eficiência energética**, preferencialmente com selo Procel/INMETRO, visando à redução do consumo de energia elétrica e dos impactos ambientais associados.
- **Especificação de aparelhos que utilizem fluidos refrigerantes ambientalmente mais adequados**, em conformidade com as normas ambientais vigentes, reduzindo riscos de danos ambientais.
- **Instalação e manutenção por profissionais habilitados**, assegurando o correto manuseio dos equipamentos e prevenindo vazamentos de fluidos refrigerantes.
- **Planejamento adequado da instalação**, minimizando desperdícios de materiais, ruídos excessivos e retrabalhos.
- **Gestão ambientalmente adequada de resíduos**, com destinação correta de embalagens e, quando aplicável, de equipamentos substituídos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Uso racional dos equipamentos**, com orientações quanto à operação adequada e realização de manutenção preventiva periódica, visando prolongar a vida útil dos aparelhos e reduzir a necessidade de substituições frequentes.
- **Fiscalização do fornecimento e da instalação**, garantindo que os equipamentos atendam às especificações técnicas, ambientais e de eficiência energética estabelecidas no processo de contratação.

12.2 Dessa forma, embora a aquisição de aparelhos de ar-condicionado envolva impactos ambientais inerentes à sua cadeia produtiva e ao seu uso, a adoção das medidas de mitigação propostas permite reduzir significativamente esses impactos, assegurando uma contratação ambientalmente responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade, da eficiência energética e do interesse público.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e

efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Deodápolis/MS, 09 de fevereiro de 2026.

Bruna Daniele da Silva
Assessor de Planejamento

XIII - APROVAÇÃO E ASSINATURA

INTEGRANTES

Bruna Daniele da Silva
Assessora de Planejamento

Thais Soares Sartori
Superintendente de Planejamento

Maisa da Silva Tognon
Equipe de Planejamento

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

AUTORIDADE COMPETENTE

Jaqueline Fachiano Lacerda
Secretária Municipal de Educação

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto	Aquisição de Aparelho de ar condicionado, conforme Emenda Parlamentar nº 202514450010, para a estruturação do Centro de Educação Infantil Artur Dutra e atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.
Equipe de Planejamento	BRUNA DANIELE DA SILVA, THAIS SOARES SARTORI, MAISA DA SILVA TOGNON, JAQUELINE FACHIANO LACERDA.

FASE DA ANÁLISE

(X) Planejamento da contratação/aquisição

() Gestão do Contrato

Risco 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(X) Baixo	() Médio	() Alto
Dano	Haverá atraso na realização da licitação		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Verificar a disponibilidade de recurso para atender a aquisição.	Responsável	SECRETARIA DE ADM.
-------	--	-------------	--------------------

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Buscar efetuar alocação de saldo orçamentário previsto no orçamento	Responsável	SECRETARIA DE ADM.
-------	---	-------------	--------------------

Risco 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS

Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano	Item não condizente com a necessidade ou demanda.		

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco

Ações	Revisão de cada Cláusula ou Itens de obrigações da contratada e a estabelecer método de recebimento.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
-------	--	-------------	-----------------------

Estratégia de contingência caso o risco se concretize

Ações	Estudar a aplicação de advertência/multa/penalidades a empresa.	Responsável	PROCURADORIA JURÍDICA
-------	---	-------------	-----------------------

Risco 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta

Dano		A não conclusão do certame no prazo implica na demora da entrega dos materiais que já foram solicitados.	
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco			
Ações	Prevendo o atraso, seria necessário um pedido de apoio de mais pessoas para ajudar a Equipe de licitação, ajudando na elaboração do certame. Solicitar à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.	Responsável	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Estratégia de contingência caso o risco se concretize			
Ações	As secretarias designarão servidores para auxiliar nos trâmites para que o certame seja concretizado.	Responsável	TODAS AS SECRETARIAS ENVOLVIDAS

Risco 4 – Itens Desertos ou Fracassados			
Probabilidade	() Baixa		